

**AVULSO NÃO
PUBLICADO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 4-A, DE 2007

(Da Sra. Perpétua Almeida)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle em parceria com a Controladoria Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU realize auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da Caixa Econômica Federal; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo encerramento e arquivamento, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União e Caixa Econômica Federal alcançaram os objetivos pretendidos (relator: DEP. FERNANDO FRANCISCHINI).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Sr. Presidente,

Com base no art. 70 da Constituição Federal e do art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne a adotar as providências necessárias, para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU realize auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

Matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo, de 27 de fevereiro de 2007, noticia denúncia apresentada pelo Ilustre parlamentar Alvaro Dias.

Segundo o Senador, relatórios do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), ligado ao Ministério da Fazenda, apontam indícios de lavagem de dinheiro em loterias da CEF (Caixa Econômica Federal) com a suposta conivência de funcionários no período de 2002 a 2006.

Para termos uma idéia do problema, somente, em São Paulo, três irmãos venceram 525 vezes na loteria e receberam R\$ 3,77 mi e outra pessoa ganhou 327 vezes e ficou com R\$ 1,58 mi. Os casos lembram, em muito, o esquema montado pelo ex - deputado João Alves, conhecido anão do orçamento que indignou todo o país.

A maioria dos nomes citados no referido relatório já teriam passagem na polícia, sendo indiciados por receptação, estelionato, homicídio, sonegação fiscal e outros crimes.

Diante dos fatos que preocupam esta casa e toda a opinião pública brasileira, não resta outra medida a esta comissão a não ser a fiscalização das denúncias. Desta forma, propomos humildemente a realização de auditoria desta comissão em parceria com TCU e a CGU para apurar os fatos denunciados.

Sala das Comissões, 05 de março de 2007.

Deputada Perpétua Almeida

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com base no art. 70 da Constituição Federal e do art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU e com o Tribunal de Contas da União - TCU, realize auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da Caixa Econômica Federal - CEF.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação, constante da peça inaugural, matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, em 27 de fevereiro de 2007, notícia denúncia apresentada pelo Senador Álvaro Dias, segundo o qual, relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, ligado ao Ministério da Fazenda, apontam indícios de lavagem de dinheiro em loterias da CEF com a suposta conivência de funcionários no período de 2002 a 2006.

Para se ter uma dimensão da questão, segundo a matéria, em São Paulo, três irmãos ganharam 525 vezes, recebendo a quantia total de R\$ 3,77 milhões, enquanto uma outra pessoa ganhou 327 vezes, auferindo o montante total de R\$ 1,58 milhões. Os casos parecem se assemelhar ao esquema montado pelo ex-deputado João Alves, que ficou conhecido como “anão do orçamento”.

A maioria dos nomes citados no referido relatório já teriam passagem pela polícia, tendo sido indiciados por receptação, estelionato, homicídio, sonegação fiscal e outros crimes.

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. Dessa forma, e sendo a CEF uma instituição financeira em que a União detém a maioria do capital social com direito a

voto, inegável a conveniência e oportunidade desta proposta de fiscalização financeira e controle, em face das denúncias acima mencionadas.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a ocorrência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, as implicações decorrentes.

Relativamente ao aspecto administrativo, importa verificar as causas dos indícios de irregularidades com vistas a adoção de eventuais medidas corretivas adequadas.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Em que pese a inicial indicar a realização desta PFC inclusive por meio de parceria com a CGU, ela terá melhor efetividade se executada pelo TCU.

Apesar de o art. 74, IV, da Constituição Federal, estatuir que o sistema de controle interno, cujo órgão central é a Secretaria Federal de Controle Interno, que integra a CGU, deve “apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional”, o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 1/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno, limita esse apoio ao dispor que “o apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.”

Além disso, deve-se lembrar que a CGU é órgão de assessoramento da Presidência da República, como estatui o art. 17 da Lei nº 10.683/03, *verbis*:

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

Por outro lado, a Carta Política estabelece que o órgão que deve auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo é o TCU. Tanto é assim que o art. 71, IV e VII, dispõem:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinente para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela CEF, quanto aos pagamentos efetuados aos detentores dos bilhetes premiados, especialmente, no caso de premiação reiterada de um mesmo contemplado.

Na solicitação, deve-se indicar à Corte de Contas a necessidade de esclarecimentos sobre as eventuais medidas corretivas que estão sendo adotadas pela CEF, em conjunto com o Coaf e com a Secretaria da Receita Federal - SRF, para impedir a continuidade dos indícios de irregularidades.

Outrossim, dada a gravidade da denúncia, o Relator poderá, a seu critério, adotar outras providências que assegurem o bom andamento dos trabalhos, inclusive o acompanhamento *pari passu* das etapas de fiscalização em desenvolvimento, a realização de audiências públicas ou de oitivas de pessoas, bem como o estabelecimento de prazos para o cumprimento de medidas que vierem a ser adotadas ou para o atendimento da prestação de informações que vierem a ser solicitadas.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, 06 de setembro de 2007.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator

OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Veio a esta Comissão a proposta de fiscalização e controle, com base no art. 70 da Constituição Federal e do art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que fossem adotadas as providências necessárias para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU e com o Tribunal de Contas da União - TCU, realiza-se auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da Caixa Econômica Federal - CEF.

Justificou a autora da proposta que em Matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo, de 27 de fevereiro de 2007, notícia denúncia apresentada pelo parlamentar Álvaro Dias.

“Segundo o Senador, relatórios do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), ligado ao Ministério da Fazenda, apontam indícios de lavagem de dinheiro em loterias da CEF (Caixa Econômica Federal) com a suposta convivência de funcionários no período de 2002 a 2006.

Para termos uma idéia do problema, somente, em São Paulo, três irmãos venceram 525 vezes na loteria e receberam R\$ 3,77 mi e outra pessoa ganhou 327 vezes e ficou com R\$ 1,58 mi. Os casos lembram, em muito, o esquema montado pelo ex - deputado João Alves, conhecido anão do orçamento que indignou todo o país.

A maioria dos nomes citados no referido relatório já teriam passagem na polícia, sendo indiciados por receptação, estelionato, homicídio, sonegação fiscal e outros crimes”.

Classificou-se e enumerou-se a Proposta de Fiscalização e controle, pelo número 04 do ano de 2007, passando a tramitar por esta comissão.

Sendo distribuído ao nobre deputado Celso Russomano para elaboração do relatório prévio, no qual, aprovou-se o relatório nesta comissão e encaminhou-se os ofícios de solicitações de informações aos setores da própria CEF e de abertura de processo de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

II – O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO DA PFC

O Requerimento da ilustre Autora é datado de 05 de março de 2007. Em 20 de março de 2007, foi designado Relator para apresentar o Relatório Prévio sobre esta fiscalização, sendo aprovado na reunião desta Comissão realizada em 12 de setembro de 2007.

Em 12 de setembro de 2007, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, encaminhou por meio de Ofícios ao então Ministro da Controladoria Geral da União o Exmo. Jorge Hage Sobrinho, à Sua Excelência o Senhor Ministro Walton Alencar Rodriguez, Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, cópia da Proposta de Fiscalização Financeira e Controle nº 04, de 2007 e do Relatório Prévio, do Deputado Celso Russomano, para as devidas providências.

Em 13 de setembro de 2007, o Ministro Walton Alencar Rodriguez, Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou o Aviso nº 1396-GP/TCU à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, registrando o recebimento do Ofício nº 242/2007/CFFC-P, o qual foi a adoção das providências pertinentes e abertura de processo nº TC- 023.832/2007-6.

Em 26 de setembro de 2007, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle recebeu, por meio do Ofício nº 1445 Seses-TCU-Plenário, cópia do Acórdão do processo nº TC-023.823/2007 proferido pelo Plenário daquela casa, comunicando e instruindo a adoção de medidas por parte da caixa para evitar este tipo de lavagem de dinheiro.

Em 10 de março de 2010, o então Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Federal o Exmo. Deputado Nelson Bornier solicita ao relator o Deputado Celson Russomano para que encaminhe com brevidade o Relatório Final da PFC 04/2007.

Sendo encerrada a 53ª Legislatura não sendo o relator reencaminhado ao Congresso Nacional, passando assim a ser distribuída a PFC a este relator em questão na data de 22 de março de 2011 para elaboração do Relatório Final.

Em 20 de setembro de 2011, foi expedido Of. 203-2011/GFF do Gabinete do Deputado Fernando Francischini, sobre que atitudes foram tomadas desde a abertura do Processo de Tomada de Contas no Tribunal de Contas na União.

Em 26 de janeiro de 2012, foi recebido no gabinete deste relator o Of. 006/2012/SN Loteiras/GN, relatando informações solicitadas pelo Of. 203-2011-GFF, constando todas as atenções dadas pelo órgão da Caixa Econômica Federal.

III – A Execução da PFC e Avaliação dos Resultados.

O Relatório Prévio aprovado em 12 de setembro de 2007 apresenta os seguintes “Plano de Execução e Metodologia de Avaliação”:

“V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Em que pese a inicial indicar a realização desta PFC inclusive por meio de parceria com a CGU, ela terá melhor efetividade se executada pelo TCU.

Apesar de o art. 74, IV, da Constituição Federal, estatuir que o sistema de controle interno, cujo órgão central é a Secretaria Federal de Controle Interno, que integra a CGU, deve “apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional”, o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 1/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno, limita esse apoio ao dispor que “o apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.”

Além disso, deve-se lembrar que a CGU é órgão de assessoramento da Presidência da República, como estatui o art. 17 da Lei nº 10.683/03, verbis:

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

Por outro lado, a Carta Política estabelece que o órgão que deve auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo é o TCU. Tanto é assim que o art. 71, IV e VII, dispõem:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...) IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo,

Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...) VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinente para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela CEF, quanto aos pagamentos efetuados aos detentores dos bilhetes premiados, especialmente, no caso de premiação reiterada de um mesmo contemplado.

Na solicitação, deve-se indicar à Corte de Contas a necessidade de esclarecimentos sobre as eventuais medidas corretivas que estão sendo adotadas pela CEF, em conjunto com o Coaf e com a Secretaria da Receita Federal - SRF, para impedir a continuidade dos indícios de irregularidades.

Outrossim, dada a gravidade da denúncia, o Relator poderá, a seu critério, adotar outras providências que assegurem o bom andamento dos trabalhos, inclusive o acompanhamento pari passu das etapas de fiscalização em desenvolvimento, a realização de audiências públicas ou de oitivas de pessoas, bem como o estabelecimento de prazos para o cumprimento de medidas que vierem a ser adotadas ou para o atendimento da prestação de informações que vierem a ser solicitadas.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.”

IV – A EXECUÇÃO DA PFC E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Consideram-se atendidos todos os resultados do relatório preliminar aprovado no âmbito da Comissão, tanto por parte dos órgãos fiscalizadores alavancados, quanto, da adoção de medidas por parte da Caixa Econômica Federal com forme informado em Of. 006/2012/SN Loterias/GN.

Leia-se:

A Caixa implementou os seguintes ajustes operacionais na validação e pagamento de prêmios;

- a) Dupla autorização por empregados da CAIXA para liberação do pagamento de prêmios, sendo um deles necessariamente com função gerencial,
- b) Necessidade de liberação de pagamento de prêmios acima de R\$ 100 mil também por unidade retaguada, responsável pela conferência do processo e informações,
- c) Pagamentos de prêmios próximo ao vencimento feito somente após autorização da Gerência Nacional de Apoio a Produtos Lotéricos.
- d) O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, passará a fiscalizar e estabelecer novas rotinas de controle aos ganhadores dos prêmios.

V – VOTO

Pelos motivos expostos e nos termos do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, voto pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União e Caixa Econômica Federal alcançaram os objetivos pretendidos.

Sala da Comissão, de de 2014.

Deputado FERNANDO FRANCISCHINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 4/2007, nos termos do Relatório Final do Relator, Deputado Fernando Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hugo Motta - Presidente, João Arruda, Felipe Bornier e Manuel Rosa Neca - Vice-Presidentes, Alexandre Santos, Carlos Brandão, Edio Lopes, Edson Santos, Francisco Tenório, João Pizzolatti, Marcio Junqueira, Sibá Machado, Vanderlei Siraque, Fernando Francischini, Vanderlei Macris e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
